

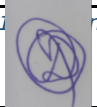
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO E CAIXA DE ESGOTO, MODO CORRETIVO, DO SISTEMA DE ESGOTO AO LADO DA UTI PEDIÁTRICA DO HDT. Nº 001/2026.

CONTRATO Nº 001/2026 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES BAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652154 e sua Diretora Técnica e Operacional, Thay-se Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE**, e;

RENATO COSTA ALMEIDA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.617.973/0001-87, com sede na Rua Guanabara, QD 04, It 14, casa 1, Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-735, neste ato representado por Renato Costa Almeida Silva, inscrito no CPF 044.305.341-36 e carteira de identidade 1124448 SSP TO, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Guanabara, QD 04, It 14, casa 1, Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-735, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 202/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

Vistos		<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i> 	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	---	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	---	----------------------	----------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para substituição da tubulação e caixa de esgoto, modo corretivo, do sistema de esgoto ao lado da UTI Pediátrica do HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

2.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos;

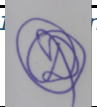
2.1.2. Realizar bloqueios físicos e controle de acesso ao canteiro de reforma da tubulação, com a devida sinalização e placas de advertência;

2.1.3. Executar a demolição de alvenaria e piso necessários à substituição das tubulações, promovendo posteriormente sua reconstrução com os devidos acabamentos;

2.1.4. Executar a substituição da tubulação de esgoto, com diâmetro de 200 mm, em tubo de PVC, bem como a construção de caixa de inspeção com tampa de concreto, nas dimensões de 100x100 cm, na profundidade da rede existente, utilizando material resistente e devidamente impermeabilizado;

2.1.5. Realizar a localização da ligação de esgoto a ser reformada, promovendo o rompimento e remoção do piso em concreto, com abertura de vala de 45 a 50 cm de largura, acompanhando o traçado e profundidade da tubulação existente, efetuando a remoção da tubulação antiga e o assentamento da nova tubulação de PVC de 200 mm;

2.1.6. Executar a conexão da nova tubulação à rede de esgoto existente, interligando-a ao poço de visita já existente na unidade;

Vistos		<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i> 	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	---	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	---	----------------------	----------------------

2.1.7. Realizar o reaterro da vala, com compactação em camadas de até 30 cm, finalizando com concreto armado com espessura mínima de 5 cm e pintura final com tinta para piso na cor cinza chumbo;

2.1.8. Os serviços compreendem reforma de ligações de esgoto com extensão máxima de até 40 metros;

2.1.9. Cumprir os Regulamentos, Normas e Rotinas internas da Instituição;

2.1.10. Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, mão de obra, meios de transporte, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários à execução integral dos serviços, especialmente considerando tratar-se de ambiente hospitalar com riscos biológicos;

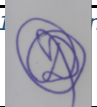
2.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária aplicável, inclusive quanto ao pessoal alocado na execução do objeto contratual;

2.1.12. Facilitar a ação da Fiscalização da **CONTRATANTE**, permitindo amplo acesso ao local dos serviços e atendendo prontamente às solicitações do representante designado;

2.1.13. Indicar formalmente um coordenador responsável técnico, que atuará como interlocutor junto ao gestor do contrato;

2.1.14. Manter válidos e apresentar, sempre que solicitado Alvará sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pelo órgão competente; Documentação comprobatória de treinamento e capacitação dos colaboradores, com atualização anual e cronograma de treinamentos;

2.1.15. Realizar visita técnica prévia ("in loco") ao Hospital, para verificação das condições do local, medição e levantamento de todos os elementos necessários à adequada execução dos serviços;

Vistos		<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i> 	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	---	----------------------	----------------------	----------------------	---	----------------------	----------------------

2.1.16. Emitir Ordem de Serviço, ART ou RRT referente aos serviços executados, bem como laudo técnico com checklist detalhado das atividades realizadas;

2.1.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o contrato;

2.1.18. Executar os serviços observando as diretrizes da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, suas alterações, e demais normas sanitárias e técnicas pertinentes;

2.1.19. Atender integralmente às normas de segurança do trabalho aplicáveis, inclusive quanto a atividades em altura, espaços confinados e utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

2.1.20. Apresentar-se na unidade hospitalar devidamente uniformizada e identificada durante a execução dos serviços;

2.1.21. Responsabilizar-se pela guarda, controle e segurança de todas as ferramentas, materiais e insumos utilizados na execução do objeto;

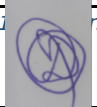
2.1.22. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da conclusão dos serviços, assegurando a correção de eventuais falhas decorrentes da execução;

2.1.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência nº 027/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, exigindo o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos das cláusulas contratuais, do Termo de Referência nº 027/2025 e da proposta apresentada;

Vistos		<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i> 	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	---	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	---	----------------------	----------------------

3.1.2. Designar representante ou fiscal do contrato para proceder ao acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento;

3.1.3. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual;

3.1.4. Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando cabível;

3.1.5. Orientar quanto às normas internas da Instituição e às medidas de biossegurança aplicáveis ao ambiente hospitalar, visando assegurar a eficiência, segurança e qualidade na execução dos serviços;

3.1.6. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, conforme condições estabelecidas neste Contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

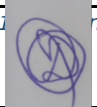
3.1.7. Gerenciar o contrato durante toda a sua vigência, adotando as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio contratual e ao atendimento do interesse institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 15 (quinze) dias, iniciando **após a última assinatura deste instrumento**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais);

Vistos		<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i> 	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	---	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	---	----------------------	----------------------

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

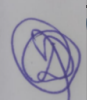
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor total, correspondente a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a título de entrada, após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço;
- b) 50% (cinquenta por cento) restantes, correspondente a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), após a conclusão e entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou chave PIX indicada pela **CONTRATADA**.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

Vistos		<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i> 	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	---	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	--	----------------------	----------------------

6.4. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012”, contrato de prestação de serviços e competência da prestação do serviço;

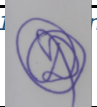
6.5. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: processoscontratos.hdt@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

6.6. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia de FGTS e comprovante de pagamento referente ao mês anterior a prestação de serviço;
- h) Guia de INSS e comprovante de pagamento referente ao mês anterior a prestação de serviço;
- i) Guia de GFIP/SEFIP e comprovante de pagamento referente ao mês anterior a prestação de serviço;

6.7. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.8. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.6 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

Vistos		1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

6.9. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.10. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.6 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.11. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

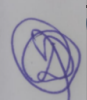
6.12. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável durante o prazo originalmente pactuado de 15 (quinze) dias.

7.2. Eventual reajuste somente poderá ser analisado na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, mediante formalização por termo aditivo e acordo expresso entre as partes, tomando por base preferencialmente a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Vistos		<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	---	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

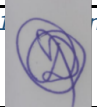
8.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

Vistos		1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

c) A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.2. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

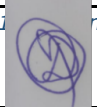
9.3. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

9.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

Vistos		2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

CLÁUSULA DECIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

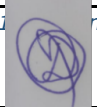
11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

11.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.5. Ficará nomeado por ato o Coordenador do Setor de Manutenção do HDT, o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Vistos		<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>		<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	---	----------------------	----------------------	----------------------	--	-------------------	----------------------	----------------------

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

12.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

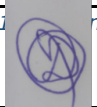
12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

12.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

Vistos		<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i> 	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	---	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	---	----------------------	----------------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 20 de fevereiro de 2026.

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG

CNPJ: 03.969.808/0003-31
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

2. _____

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica-Operacional

RM SERVIÇOS
Renato Costa Almeida Silva
CNPJ: 43.617.973/0001-87
(62) 99328-1706

RENATO COSTA ALMEIDA SILVA
CNPJ: 43.617.973/0001-87
Renato Costa Almeida Silva
CPF: 044.305.341-36

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

3. _____

Nome:

CPF:

4. _____

Nome:

CPF:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	